



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO Nº 047, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.611, de 16 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Quaraí, alterado pela Lei 2.343, de 11 de novembro de 2005, quanto ao procedimento para recolhimento do ISS.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 157, da Lei Municipal 1.611, de 16 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal 1.611, de 16 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município, no tocante ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

CAPÍTULO I
Dos Livros Fiscais

Art. 2º. Fica instituída a Guia Informativa Mensal do ISS, conforme modelo constante do Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto, a qual deverá ser preenchida mensalmente por todos os contribuintes sujeitos ao recolhimento e/ou retenção do ISS sob a alíquota variável.

Art. 3º. Os Tomadores e/ou Prestadores de Serviços, tributados ou não, ficam obrigados a manter em boa ordem, os documentos fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas:

- I – Livro de Registro Especial do ISS;**
- II – Documentos fiscais de serviços tomados de Pessoas Jurídicas.**

Art. 4º. Os estabelecimentos de crédito, financiamento, investimento e bancários estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração de livros fiscais ficando, porém, obrigados a manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

§ 1º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 2º - As instituições bancárias ficam obrigadas ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 3º. Como contratante de serviços, os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo deverão escriturar todos os serviços contratados sujeitos a retenção do ISS.

Art. 5º. O prestador de serviços deverá escriturar no Livro Registro Especial do ISS a nota fiscal pelo valor total dos serviços, e na coluna deduções deverá escriturar os valores decorrentes das retenções do ISS.

CAPÍTULO II

Da Substituição Tributária e da Responsabilidade

Art. 6º. As hipóteses de substituição tributária só se aplicam aos tomadores de serviços estabelecidos no Município de Quaraí.

Parágrafo Único: Para os serviços prestados a tomadores estabelecidos em outros municípios, o ISS deverá ser recolhido normalmente pelo prestador de serviços.

Art. 7º. São solidariamente responsáveis pelo recolhimento do ISS o contratante, o empreiteiro da obra e o proprietário do bem imóvel, quanto aos serviços de construção civil prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto.

Parágrafo Único: O recolhimento do Imposto de que trata o “caput” deste artigo deverá ser comprovado para a concessão do Habite-se da respectiva obra.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 8º. O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção, com identificação do prestador de serviços e, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

inscrito no município, da inscrição municipal no documento de arrecadação, observando-se o prazo de pagamento.

Parágrafo Único: O não recolhimento no prazo estabelecido será considerado apropriação indébita ficando o responsável sujeito às penalidades legais.

Art. 9º - Os contribuintes prestadores de serviços que durante o exercício não tiverem movimentação econômica deverão informar a sua inatividade na Guia Informativa Mensal do ISS.

Art. 10 - A Fazenda Municipal, dadas as peculiaridades e especificidades das atividades ou serviços poderá estabelecer ou autorizar Regime Especial de Fiscalização e Controle de Documentos Fiscais e Escrituração.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI,
EM 18 DE JUNHO DE 2007.

JOÃO CARLOS VIEIRA GEDIEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
HELTON EVANDRO OLIVEIRA DE LIMA.
Secretário da Administração.